

Bruxelas, 10 de novembro de 2025  
(OR. en)

15162/25

ATO 77  
CONOP 69

**NOTA DE ENVIO**

---

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine  
DEPREZ, diretora

data de receção: 10 de novembro de 2025

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

---

Assunto: Recomendação de  
DECISÃO DO CONSELHO  
que aprova a celebração, pela Comissão Europeia, do Acordo entre a  
Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) e a Organização  
para o Desenvolvimento Energético da Península Coreana (KEDO)

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 665 final.

Anexo: COM(2025) 665 final



Bruxelas, 10.11.2025  
COM(2025) 665 final

Recomendação de

**DECISÃO DO CONSELHO**

**que aprova a celebração, pela Comissão Europeia, do Acordo entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) e a Organização para o Desenvolvimento Energético da Península Coreana (KEDO)**

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### 1. CONTEXTO DA PROPOSTA

#### • Razões e objetivos da proposta

A Comunidade Euratom é membro de pleno direito da Organização para o Desenvolvimento Energético da Península Coreana (KEDO) desde 1997. O principal objetivo da KEDO era o fornecimento de dois reatores nucleares de água leve à RPDC (República Popular Democrática da Coreia — Coreia do Norte), no quadro dos esforços internacionais de não-proliferação na Península Coreana. Devido ao não cumprimento pela RPDC das suas obrigações em matéria de não-proliferação, cessaram as atividades operacionais da KEDO e o seu secretariado foi encerrado em 31 de maio de 2007, após 12 anos de atividade. O Conselho Executivo da KEDO decidiu, no entanto, não pôr termo imediato à organização, mantendo-a sob a forma de estrutura vazia (um simples esqueleto, dotado de um secretariado assegurado por pessoal temporário) para defesa dos seus interesses financeiros e jurídicos, bem como dos interesses dos seus quatro membros representados no Conselho Executivo (Euratom, Japão, Coreia do Sul e EUA). De facto, a manutenção da KEDO sob a forma de estrutura vazia permitiria que os seus membros intentassem ações contra a RPDC para recuperar créditos financeiros por perdas financeiras (que ascendem a 1 890 milhões de USD), beneficiassem de proteção jurídica contra ações de responsabilização ou pedidos de indemnização e mantivessem a propriedade das infraestruturas e de outros ativos na RPDC. Assim, o Conselho Executivo aprovou planos com vista à continuação do funcionamento do secretariado por um período de cinco anos com termo em 31 de maio de 2012, tendo mais tarde decidido prorrogar essa renovação por períodos subsequentes de três anos, com termo em 31 de maio de 2015, 31 de maio de 2018, 31 de maio de 2021 e 31 de maio de 2024.

Estimou-se que seria possível alcançar uma resolução final destas questões jurídicas e financeiras até 31 de maio de 2024. A participação da Comunidade deveria, pois, durar até essa data nos termos do mais recente Acordo Euratom-KEDO. No entanto, atendendo a que a KEDO necessita de mais tempo para resolver as questões pendentes, é necessário concluir um novo acordo entre a Euratom e a KEDO, de molde a continuar a proteger os interesses da Comunidade. Para esse efeito, o Conselho concedeu à Comissão, em 16 de dezembro de 2024, diretrizes de negociação que autorizam a Comissão a negociar retroativamente as renovações do Acordo Euratom-KEDO para lá de 31 de maio de 2024.

#### • Coerência com as disposições existentes da mesma política setorial

A proposta prorroga a validade do anterior Acordo entre a Comunidade Euratom e a KEDO. O seu conteúdo está em consonância com anteriores decisões do Conselho adotadas com o mesmo objetivo<sup>1</sup>.

#### • Coerência com outras políticas da União

A renovação do Acordo entre a Comunidade Euratom e a KEDO permite àquela proteger os seus interesses financeiros e jurídicos enquanto membro da KEDO.

---

<sup>1</sup> Ver a Decisão (Euratom) 2023/2781 do Conselho, de 8 de dezembro de 2023, que aprova a celebração, pela Comissão Europeia, do Acordo entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) e a Organização para o Desenvolvimento Energético da Península Coreana (KEDO) (JO L, 2023/2781, 12.12.2023, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2023/2781/oj>).

## 2. NEGOCIAÇÕES

### • Base jurídica e conclusões

Com base no texto proposto pelos serviços da Comissão, foi obtido um acordo *ad referendum* com a KEDO sobre o texto em anexo, relativo à renovação do Acordo entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) e a Organização para o Desenvolvimento Energético da Península Coreana (KEDO). Os serviços da Comissão consideram que o texto é coerente com as diretrizes de negociação emitidas pelo Conselho em 16 de dezembro de 2024<sup>2</sup>.

A Comissão recomenda, pois, que o Conselho aprove, nos termos do artigo 101.º, segundo parágrafo, do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, a renovação do Acordo entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) e a Organização para o Desenvolvimento Energético da Península Coreana (KEDO), em anexo.

### • Subsidiariedade

A proposta requer uma decisão do Conselho apenas no respeitante aos domínios de competência da Euratom. Por conseguinte, não há conflito com o princípio da subsidiariedade.

### • Proporcionalidade

A proposta não excede o necessário para alcançar o objetivo de prolongar a participação da Euratom na KEDO, em conformidade com as diretrizes de negociação emitidas pelo Conselho. Além disso, a proposta não cria quaisquer custos financeiros para a Comunidade Euratom, o orçamento da União, os governos nacionais, as autoridades regionais ou locais, os operadores económicos ou os cidadãos.

### • Escolha do instrumento

A escolha do instrumento é conforme com o artigo 101.º, segundo parágrafo, do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, que prevê que os acordos entre a Comunidade Euratom e uma organização internacional sejam concluídos pela Comissão com a aprovação do Conselho.

## 3. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL

Não existem implicações orçamentais.

---

<sup>2</sup> Decisão (UE) 2025/51 do Conselho, de 16 de dezembro de 2024, que autoriza a Comissão a negociar renovações do Acordo entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) e a Organização para o Desenvolvimento Energético da Península Coreana (KEDO) (JO L, 2025/51, 10.1.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2025/51/oj>).

Recomendação de

## **DECISÃO DO CONSELHO**

**que aprova a celebração, pela Comissão Europeia, do Acordo entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) e a Organização para o Desenvolvimento Energético da Península Coreana (KEDO)**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 101.º, segundo parágrafo,

Tendo em conta a recomendação da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Deve ser celebrado o Acordo entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) e a Organização para o Desenvolvimento Energético da Península Coreana (KEDO) (o «Acordo»).
- (2) O Acordo deve ser aplicado com efeitos retroativos desde 31 de maio de 2024 e deve permanecer em vigor até 31 de maio de 2027,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

### *Artigo único*

É aprovada a celebração, pela Comissão Europeia, do Acordo entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) e a Organização para o Desenvolvimento Energético da Península Coreana (KEDO).

O texto do acordo acompanha a presente decisão.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho  
O Presidente*